



# A.M.A.R.E.

Associação Modelo de Amor e Respeito ao Excepcional

CNPJ 69.116.135 / 0001-13



1º Of.de Reg.Civil de Pessoa  
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 49295  
Data: 18/04/2017

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MODELO DE AMOR E RESPEITO AO EXCEPCIONAL.

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação Modelo de Amor e Respeito ao Excepcional, também designada pela sigla AMARE, constituída em 23 de Setembro de 1992 é uma associação civil, de direito privado, de assistência social, sem fins lucrativos e econômicos, que presta serviços gratuitos e terá duração por tempo indeterminado, situada à Rua Conselheiro Justino, 171, Bairro Campestre, CEP 09070-580, com sede e foro no Município de Santo André, São Paulo.

Art.2º - A AMARE tem por missão promover o bem estar, a educação, a proteção e o desenvolvimento de pessoas com deficiência.

Art.3º - Para a realização de seus objetivos, a AMARE se propõe a:

- I- Amparar, assistir e facilitar meios a fim de possibilitar o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência.
- II- Promover atividades culturais, lúdicas, de lazer e outras complementares.
- III- Possibilitar opções diversas para que a pessoa com deficiência possa adquirir autonomia no meio em que vive, desenvolvendo a Cidadania.
- IV- Oferecer assistência social e fortalecer a família e a pessoa com deficiência, na busca pela efetivação dos direitos sociais.
- V- Mobilizar e captar recursos para a realização de projetos sociais.

*AMARE – Associação Modelo de Amor e Respeito ao Excepcional*  
Rua Conselheiro Justino, 171 – Bairro Campestre – Santo André – CEP 09070-580

Fone / Fax: (11) 4421-0333  
[amare@amareong.org.br](mailto:amare@amareong.org.br)

- 23/06
- VI- Atender gratuitamente todas as pessoas inseridas na entidade.
  - VII- Realizar ações de caráter continuado, permanente e planejado.
  - VIII- Facilitar e promover a participação da família na definição e avaliação das atividades propostas.

Art.4º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMARE promoverá o bem estar de todos, sem discriminação de raça, nacionalidade, idade, sexo, credo religioso, político e condição social, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art.5º - A AMARE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral disciplinará seu funcionamento.

Art.6º - A fim de cumprir suas finalidades, a AMARE poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizeram necessárias, a critério da Assembléia Geral e reguladas pelo Regime Interno, não se constituindo em unidades autônomas.

## CAPITULO II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES



Art.7º - A AMARE é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em três categorias: Fundadores, Efetivos e Beneméritos.

- I- São associados Fundadores, aqueles que participaram da Assembléia de fundação da AMARE, assinando a respectiva Ata e comprometendo-se com suas finalidades.
- II- São associados Efetivos, todas as pessoas físicas e jurídicas que colaboram para a realização dos objetivos da Associação.
- III- São associados Beneméritos os que prestam relevantes serviços e fazem jus ao título.

Art.8º - São Direitos de todos associados:

- I- Oferecer à Diretoria sugestões e colaborações para o desenvolvimento da Associação.
- II- Tomar parte nas Assembleias, tendo direito a voz e voto.
- III- Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação.
- IV- Convocar Assembléia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva, assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem tratados.

Art.9º - São Deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II- Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias Gerais.
- III- Prestar cooperação, participando dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Associação.
- IV- Comunicar por escrito à Diretoria, mudança de endereço.
- V- Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado.

Art.10º - A admissão do associado, bem como a nomeação de categoria dar-se-á por parte da Diretoria Executiva, com exceção dos Fundadores.

Art.11º - A demissão do associado, será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão a Diretoria Executiva que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembléia Geral.

Art.12º - A exclusão do associado dar-se-á quando houver justa causa quanto ao descumprimento do Estatuto ou quando o associado praticar qualquer ato contrário a Associação.

Parágrafo Único – a decisão de exclusão do associado será tomada pela Assembleia Geral com direito à defesa.

Art.13º - Os associados independentemente da categoria, não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e as obrigações da AMARE, a não ser por abuso da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade.

Parágrafo Único – no caso de desligamento ou exclusão, os membros associados não terão qualquer direito de remuneração ou honorários por serviços prestados.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art.14º - A AMARE será administrada por:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal

## Seção I – Da Assembleia Geral

Art.15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da AMARE, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo vedada qualquer forma de representação.

Art.16º - Compete à Assembléia Geral

- I- Eleger membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal
- II-Decidir sobre a dissolução da Associação
- III-Aprovar o Regimento Interno
- IV-Destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal
- V-Aprovar as contas, Balanço anual, orçamentos, Relatório de Atividades e Plano de Ação da Associação.

Art.17º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro trimestre, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva para:

- I-Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva
- II- Discussir e homologar as contas e o Balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal
- III-Aprovar o Relatório de Atividades e o Plano de Ação e seu respectivo orçamento
- IV-A cada 02 (dois) anos, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 18º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, quando convocada:

- I- Pela Diretoria Executiva;
- I- Pelo Conselho Fiscal,
- II- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art.19º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para:

- I-Decidir sobre reforma do Estatuto
- II-Decidir sobre qualquer assunto que não seja da alçada da Assembléia Geral Ordinária.

Art.20º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será feita por meio de Edital afixado na sede da associação ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo pauta, horário e local da Assembléia.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, após 30 minutos, com no mínimo 1/3 (um terço) de associados.

Art.21º - As deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações no Estatuto, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da diretoria e conselho fiscal e dissolução da associação, será pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia.

## **Seção II – Da Diretoria**

Art.22º - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão executiva da AMARE tendo por função principal, traçar as diretrizes técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

Art.23º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

Art.24º - Compete à Diretoria

I-Elaborar projeto anual de atividades e o respectivo orçamento, e executá-lo, após aprovação em Assembléia Geral.

II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual, e o balanço geral da Associação.

III-Entrosar-se com organizações públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

IV-Contratar e demitir funcionários.

V-Elaborar o Regimento Interno e submete-lo à aprovação da Assembléia Geral.

VI-Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno.

VII-Executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais.

VIII-Constituir comissões, grupos de trabalho, visando o desenvolvimento da Associação.

- 240.
- IX-Decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis.
- X-Aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos programas sociais.
- XI-Acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Associação.
- XII-Aprovar a inclusão de associados.



Art.25º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I- Representar a AMARE ativa, passiva judicial e extra judicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Abrir, encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o primeiro tesoureiro;
- VI- Relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando a captação de recursos para os programas sociais da AMARE.

Art.26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III- Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

Art.27º - Compete ao primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral redigindo as atas correspondentes.
- II- Elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da Associação.
- III- Superintender e organizar os serviços da secretaria.
- IV- Manter em ordem os arquivos e livros oficiais bem como o cadastro de associados e voluntários.

Art.28º - Compete ao segundo secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimento.
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III- Prestar, de modo geral colaboração ao primeiro Secretário.

Art.29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- 241
- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições de convênios, parcerias, rendas, auxílios e doações em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- II- Saldar as despesas, autorizadas pelo Presidente.
- III- Apresentar à Diretoria relatórios de receitas e despesas.
- IV- Apresentar relatórios financeiros anuais, para o Conselho Fiscal e Assembléia Geral.
- V- Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à área financeira, inclusive contas bancárias.
- VI- Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto.
- VII- Acompanhar ou supervisionar a administração financeira da AMARE, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes.
- VIII - Elaborar a previsão orçamentaria anual da Associação submetendo-a ao parecer da Diretoria.
- IX - Manter atualizados os livros de registros de patrimônio, de acordo com a legislação pertinente.

Art.30º - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I- Auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II- Substituir o primeiro Tesoureiro nas faltas e impedimentos;
- III- Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término.

Art.31º - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de vacância em qualquer cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Fiscal**

Art.32º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira da AMARE.

Art.33º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art.34º - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos e coincidente com o mandato da Diretoria.

§ Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos para outros mandatos.

§ Segundo – Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art.35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os de livros de escrituração da entidade.
- II- Examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro opinando a respeito.
- III- Emitir pareceres sobre balanço, relatórios sobre desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, encaminhando-as a Assembléia Geral.
- IV- Convocar a Assembléia Geral sempre que necessário.
- V- Requisitar da Diretoria Executiva a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

Art.36º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art.37º - Os cargos da Diretoria não poderão ser ocupados por funcionários da AMARE.

## CAPÍTULO IV

### DAS FONTES DE RECURSOS

Art.38º - Constituem-se fontes de recursos da AMARE:

- I- As doações, legados e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- II- As receitas patrimoniais e contribuições de associados;
- III- As receitas provenientes de contratos, convênios, subvenções, repasses e termos de parceria, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado,
- IV- Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único– Os auxílios e subvenções serão aplicados nas finalidades a que se destinarem.

Art.39º - A AMARE aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art.40º - A escrituração da AMARE - Associação Modelo de Amor e Respeito ao Excepcional é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO

Art.41º - O patrimônio da AMARE será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, títulos da dívida pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art.42º - Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art.43º - Os associados que doarem bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição, no caso de dissolução.

Art.44º - A diretoria e os órgãos deliberativos, administrativos e decisórios da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções. O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, benfeiteiros ou equivalentes é totalmente gratuito, sendo vedada a distribuição de resultados, bonificações, vantagens, benefícios ou parcela do patrimônio social, direta ou indiretamente sob nenhuma forma ou pretexto.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 244.
- Art.45º - A AMARE será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.
- Art.46º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.
- Art.47º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.
- Art.48º - O presente Estatuto foi reformado em Assembléia Geral Extraordinária, de 07 de março de 2017, para adequação ao novo Código Civil e à Lei Federal 13.019/20014 e legislações complementares, e entra em vigor de forma consolidada, a partir do registro no Cartório competente.

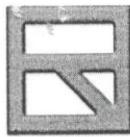
Santo André, 07 de março de 2017.

*Cleide A. P. do Prado Ardigó*  
**CLEIDE AP. DO PRADO ARDIGÓ**  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

*Clarício Cândido dos Santos*  
**CLARÍCIO CANDIDO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

*Carlos Olberto Duarte*  
**CARLOS OLBERTO DUARTE**  
Advogado - OAB-SP 160.741





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ  
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo André CEP: 09010-130/Pabx:  
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO

OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

246.

**CERTIFICA**que o presente título foi prenotado sob número 49295 em 05/04/2017, registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: AMARE ASSOCIAÇÃO MODELO DE AMOR E RESPEITO AO EXCEPCIONAL

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURÍDICAS

Anotação.....: AV. 31 REG.89446 - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Santo André, 18 de Abril de 2017.

INEZ APARECIDA MURARI  
Escrevente Autorizada



Custas e Emolumentos constam  
do Recibo Anexo a 1ª Via